

# **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS SENEPOL – ABCBSENEPOL**

**CNPJ/MF 05.161.037/0001-15**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS SENEPOL - ABCBSEnepol, entidade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, se regerá por esse Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

Art. 2º - A Associação terá sede na Rua Martinésia, 303, sala 602, Bairro Aparecida, CEP 38400-606, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, podendo criar, transferir ou extinguir agências, escritórios, nomear representantes em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, reconhecer associações regionais com suas filiadas e núcleos a critério da Diretoria.

Art. 3º - São as seguintes as finalidades sociais:

- I. manter, por delegação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, MAPA, o serviço de registro genealógico dos bovinos Senepol no Brasil, em todos os seus graus de sangue;
- II. fomentar o desenvolvimento dos bovinos Senepol e procurar intensificar a sua exploração pelos meios ao seu alcance;
- III. promover por meio de eventos, exposições, leilões, de caráter internacional o conagraçamento entre criadores do Brasil e dos países componentes do Mercosul;

- IV. estudar e defender os interesses dos criadores quanto à comercialização e valorização dos bovinos Senepol;
- V. organizar eventos, exposições, certames e leilões, e elaborar suas respectivas normas e regulamentos, bem como colaborar com os Poderes Públicos ou entidades privadas nesses eventos.
- VI. colaborar com os Poderes Públicos na difusão e valorização da bovinocultura;
- VII. defender os interesses dos criadores ou não.
- VIII. emitir pareceres técnicos sobre a importação de animais, sêmen e embriões de bovinos Senepol, quando, e desde que solicitado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS – ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

Art. 4º - Poderão ser associados da ABCBSenepol todas as pessoas físicas ou jurídicas, criadores ou não, que tenham interesse direto no desenvolvimento dos bovinos Senepol;

- I. Associados Fundadores: todas as pessoas físicas ou jurídicas, criadores ou não, que tenham manifestado seu apoio para a criação desta entidade, e que se dispõem a mantê-la ativa em seus objetivos e que contribuem com as anuidades e contribuições fixadas na forma do presente Estatuto Social;
- II. Associados Contribuintes: os criadores e proprietários de bovinos Senepol, que contribuem com a joia e anuidades estabelecidas;
- III. Associados Honorários: os que, a critério da diretoria ou por proposta de no mínimo 20 (vinte) associados, “AD-REFERENDUM” da Assembleia Geral, graças a seus dotes pessoais, sua atuação na

coletividade e os serviços que, direta ou indiretamente, tenham prestado à pecuária, se fizerem merecedores de tal distinção;

Art. 6º - Para admissão na categoria de Associado Contribuinte, o interessado encaminhará à Diretoria, proposta onde conste nome, RG, CPF, CNPJ, se aplicável, e local de criação, nome da propriedade e raça criada, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A recusa de um candidato não precisará ser justificada pela diretoria.

Art. 7º - A exclusão do associado dar-se-á:

- I. por vontade própria, mediante pedido por escrito, cabendo ao interessado recolher a tesouraria os eventuais débitos a seu cargo;
- II. pelo falecimento do associado, ou falência, ou extinção do associado quando pessoa jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O associado que se retirar espontaneamente da Associação poderá ser a qualquer tempo readmitido, a critério da Diretoria.

Art. 8º - O associado que infringir disposições do presente estatuto, de resolução da diretoria, do regulamento das feiras, exposições, certames ou leilões, promovidos pela Associação, ou ainda do seu Regimento Interno, bem como, quando por sua conduta, dentro ou fora da entidade, praticar atos, formular declarações ou incorrer em faltas que, a critério da Diretoria, sejam consideradas graves, ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I. ADVERTÊNCIA;
- II. SUSPENÇÃO;
- III. EXCLUSÃO.

Art. 9º - A pena de advertência será aplicada aos infratores primários, desde que a falta cometida não envolva dano físico, moral e tenha sido praticada sem dolo, fraude ou simulação.

Art. 10º - A pena de suspensão, cujo prazo não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada no caso de o associado:

- I. reincidir em faltas que hajam provocado a pena de advertência;
- II. manifestar-se em termos ofensivos a Associação ou a seus membros;
- III. desacatar juízes em feiras, exposições ou certames, ou desrespeitar normas fixadas pela Associação para participação nesses eventos.

Art. 11º - A pena de exclusão será aplicada nos casos em que o associado:

- I. não possuir os requisitos exigidos por este estatuto ao ser aceito como associado, por falsas declarações ou informações;
- II. pelo não pagamento de contribuições, anuidades ou outras obrigações; devidas por período maior do que um ano;
- III. atentar contra o patrimônio moral da Associação por palavras ou atos que possam diminuí-la no conceito público;
- IV. desviar receitas ou bens móveis da Associação ou praticar atos que a prejudiquem moral ou materialmente.

Art. 12º - São direitos dos associados em geral quando quites com a tesouraria:

- I. comparecer às Assembléias Gerais e tomar parte em suas discussões;
- II. usufruir de todos os serviços oferecidos e executados pela Associação, especialmente inscrever os bovinos Senepol de sua propriedade no Serviço de Registro Genealógico; mesmo que esteja suspenso;
- III. consultar a Associação sobre qualquer assunto relativo à criação de bovinos Senepol;

- IV. frequentar a sede social e outras dependências da Associação, bem como ter livre ingresso nas feiras, exposições e certames por ela promovidos ou patrocinados.

Art. 13º - Os associados das categorias fundadores e contribuintes, quando quites com a tesouraria, terão, ainda, os seguintes direitos:

- I. votos nas Assembleias Gerais, se pertencerem ao quadro social há mais de 03 (três) meses;
- II. serem eleitos para os órgãos da Associação, se pertencerem ao quadro social há mais de 06 (seis) meses.

Art. 14º - São deveres dos associados :

- I. contribuir pontualmente com as anuidades e demais contribuições a que estiverem sujeitos em decorrência de serviços prestados pela Associação;
- II. observar, acatar fielmente o determinado no presente estatuto, no regimento interno e nas resoluções da diretoria;
- III. colaborar, na medida do possível, em todos os empreendimentos levados a efeito pela Associação, especialmente no tocante as feiras, exposições, certames ou leilões;
- IV. aceitar sem qualquer demonstração pública, as decisões, ou julgamentos dos juízes nas exposições.

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com a Lei 6.015 – 73, os associados não respondem pelas obrigações sociais, e não respondem subsidiariamente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS DE ASSOCIADOS**

Art. 15º - Das decisões contrárias da Diretoria cabe ao associado pedido de reconsideração à Assembleia Geral.

Art. 16º - Os recursos terão efeito devolutivo e suspensivo ou apenas devolutivo, cabendo ao presidente da Assembleia Geral, quando receber o recurso, dizer o efeito em que o recebe.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de decisões que mandem aplicar penalidades, o recurso terá sempre efeito suspensivo.

Art. 17º - O prazo para interposição de qualquer recurso será sempre de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 18º - A Associação será dirigida, administrada, fiscalizada e orientada pelos seguintes órgãos:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL (ORDINÁRIO E EXTRAORDINÁRIO);
- II. DIRETORIA EXECUTIVA;
- III. CONSELHO FISCAL;
- IV. SUPERINTENDÊNCIA;
- V. CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO.

PARAGRAFO ÚNICO: A Diretoria Executiva é o único órgão responsável pela administração da ABCB Senepol.

Art. 19º – A Associação manterá, o SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO, que contará com a seguinte estrutura:

- I. Superintendente do Serviço de Registro Genealógico – SRG
- II. Conselho Deliberativo Técnico – CDT
- III. Seção Técnica Administrativa – STA

Art. 20º – A Associação manterá em seu quadro funcional, um técnico credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, obrigatoriamente, médico veterinário, zootecnista ou engenheiro agrônomo, para exercer a função de Superintendente do Serviço de Registro Genealógico.

## **SEÇÃO I** **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 21º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, competente para decidir sobre as questões que não forem da alçada dos demais órgãos da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembleia reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assembleia será convocada, instalada e presidida pelo Diretor - Presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação será feita por aviso aos associados, enviados por e-mail ou correio e anexado, em localidade da sede social, no qual constará local, data e hora marcada e pauta provável da reunião. Sendo que para a Assembleia Geral Extraordinária, a convocação deverá ser feita com 15 dias de antecedência da data marcada da reunião, já a Assembleia Geral Ordinária deverá ter um prazo de 30 dias.

PARÁGRAFO QUARTO: A Assembleia se reunirá validamente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, aptos á votar. Não havendo “QUORUM”, a reunião deverá ser

instalada 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados.

PARÁGRAFO QUINTO: Os associados poderão fazer-se representar por outros associados com direito a voto, mediante procuração regular, com firma reconhecida em cartório.

PARÁGRAFO SEXTO: Salvo as exceções constantes do presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente, o direito do último desempate.

Art. 22º - Artigo 22 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre após o encerramento do exercício social, em local definido, para fim de examinar, discutir e votar as contas e remunerações da diretoria, relatórios e balanços anual, parecer do conselho fiscal e outros assuntos a serem apresentados pela diretoria.

Quando se tratar de ano eleitoral deverá reunir-se no primeiro mês após o encerramento do exercício social, permitindo assim a posse da nova diretoria executiva, no primeiro dia do mês subsequente.

Não haverá remuneração de qualquer natureza a diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete à Assembleia Geral proceder às eleições previstas neste estatuto, sendo que os membros eleitos tomarão posse imediata por assinatura de termo lavrado em livro próprio.

Art. 23º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessária e regularmente convocada, para o fim de examinar, discutir e votar, entre outras, as seguintes matérias, observados o “QUORUM” de instalação e deliberação reguladas neste estatuto:

- I. admissão de associados honorários;
- II. criação e fixação de critérios de qualquer honraria, comenda ou medalha a ser concedida ou outorgada;

- III. autorização para a diretoria adquirir, alienar, onerar bens imóveis de qualquer valor;
- IV. alteração do regulamento de normas de leilões, exposições e certames.
- V. ratificação no caso de vacância do cargo de presidente e do vice-presidente, quando então deverá ser feita convocação para nova eleição;
- VI. alteração do estatuto social;
- VII. dissolução, liquidação e extinção da Associação.
- VIII. demais assuntos a serem tratados de importância para a Associação.

**SEÇÃO II**  
**DA DIRETORIA**

Art. 24º - A Associação terá uma diretoria composta por:

- Diretor Presidente;
- Diretor Vice Presidente;
- Diretor Administrativo;
- Diretor Financeiro;
- Diretor de Marketing e eventos;
- Diretor de Relações com o Mercado;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro;
- Primeiro Suplente;
- Segundo Suplente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A diretoria, por sugestão de seus membros, julgada sua conveniência, poderá criar cargos regionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mandato da diretoria é de 03 (TRÊS) anos, permitida a reeleição de seus integrantes por mais 1 (um) mandato, sendo facultativo à presidência a substituição de 2/3 de sua diretoria.

Art. 25º - Para concorrer a eleição, deverão os associado interessados elaborar chapas de candidatos, entregando-as para registro na sede social, com antecedência de 20 dias da Assembleia Geral.

Art. 26º - As reuniões da diretoria serão convocadas sempre que necessário, pelo diretor presidente ou pela vontade expressa de, no mínimo 03 (três) diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presença dos diretores às reuniões convocadas é obrigatória, salvo impedimento incontornável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As matérias aprovadas, quando a diretoria julgar conveniente, serão divulgadas através de resoluções, assinadas pelo Diretor Presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Das reuniões da diretoria será lavrada a competente ata, assinada pelos presentes.

Art. 27º - Compete à diretoria, o exercício das atribuições e poderes que a lei e este estatuto lhe conferem, assim como:

- I. fixar anualmente, coincidindo com o exercício financeiro, o valor da joia de ingresso de associados, anuidades, emolumentos, contribuições e remuneração por serviços prestados;
- II. organizar a administração da Associação, dentro da melhor técnica possível;
- III. gerir todos os bens da Associação;
- IV. programar o orçamento anual;
- V. apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório e demais documentos pertinentes as contas do exercício social, previamente apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- VI. estabelecer as premissas do orçamento anual e sua aprovação;
- VII. conceder ou recusar a admissão de associados, bem como o determinar sua punição ou exclusão, na forma deste estatuto social;
- VIII. remeter ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento – MAPA ou ao Órgão Público competente, os relatórios e documentos exigidos;
- IX. criar e suprimir cargos administrativos internos, auxiliares da Associação, contratar, remover, suspender, demitir pessoal, fixar salários e vencimentos;
- X. organizar feiras, exposições, certames e leilões, bem como reuniões e palestras, contratar serviços de terceiros quando assim julgar conveniente, dentro das normas vigentes;
- XI. instalar agências, escritórios, nomear representantes no país ou exterior, reconhecer associações regionais com suas filiadas e firmar acordos com Associações congêneres, ouvido o conselho superior;
- XII. aceitar ou recusar renúncia de membros da diretoria;
- XIII. adquirir bens móveis e serviços para que a Associação supra suas necessidades, bem como atinja e cumpra as finalidades previstas neste Estatuto Social;
- XIV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e as decisões das Assembleias Gerais da Associação.

Art. 28º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sendo facultada a constituição de preposto especial para este fim;
- II. convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembléia Geral;
- III. promover, programar, viabilizar e realizar juntamente com o Diretor de Marketing e Eventos, exposições, provas funcionais, leilões, com visitas à difusão, divulgação e valorização da bovinocultura nacional;
- IV. nomear comissões especiais de estudo, promover e estimular o intercâmbio entre os países do MERCOSUL;
- V. assinar ofícios e representações dirigidas às autoridades.
- VI. apoiar as promoções desenvolvidas pelo diretor de eventos, devendo buscar na iniciativa oficial e privada, apoio e recursos financeiros para levá-los a bom termo;
- VII. assinar todos os contratos, acordos, convênios e outros documentos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a Associação.
- VIII. terceirizar tarefas, trabalhos, execução de eventos, sempre que for necessário e de interesse da Associação, atendendo a legislação em vigor;
- IX. rubricar todos os livros de ATAS dos diversos órgãos diretivos;
- X. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

Art. 29º - Compete ao diretor Vice Presidente, além de suas atribuições normais de diretor, substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se ocorrer vacância do cargo de Diretor Presidente, a substituição acima far-se-á automaticamente, permanecendo o Vice Presidente no cargo de Diretor Presidente, até a posse da nova diretoria, quando for o caso, e um suplente subirá como titular até nova assembleia para definição do novo vice-presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O diretor vice Presidente deverá representar a Associação quando designado pelo Diretor Presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ausência temporária do diretor Vice Presidente, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo

Art. 30º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. organizar, desenvolver e orientar os serviços gerais da secretaria;
- II. assinar a correspondência simples, que não necessitar de assinatura do Diretor Presidente;
- III. lavrar, conferir e assinar com o presidente as ATAS das reuniões da diretoria e da Assembleia Geral.
- IV. substituir o Diretor Presidente na ausência do Diretor Vice Presidente.

Art. 31º - Compete ao 1º Secretário e ao 2º Secretário:

- I. – Dar apoio as competências do Diretor Administrativo, bem como atuar nas atividades específicas solicitadas pelo Diretor Administrativo.
- II. Redigir as ATAS das reuniões da diretoria e das Assembléias em geral.
- III. Orientar, junto ao Diretor Administrativo, no acompanhamento, treinamento e desenvolvimento das funções do administrativo.

Art. 32º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. arrecadar a receita a ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores da Associação, dando recibos e acompanhando a escrituração dos livros próprios;
- II. efetuar o pagamento das contas e demais obrigações da Associação de acordo com este Estatuto Social e, juntamente com o Diretor Presidente, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento;
- III. elaborar o relatório econômico - financeiro a ser apresentado a Assembleia Geral ao fim de cada exercício;
- IV. elaborar o orçamento anual, ouvidos os demais órgãos diretivos;

- V. apresentar, sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria, balancetes e demonstrações da vida financeira da Associação.

Art 33º - Compete ao 1º Tesoureiro e ao 2º Tesoureiro:

- I. Dar suporte as ações financeiras e atuar junto as solicitações e atividades específicas solicitadas ao Diretor Financeiro
- II. Fazer o fechamento mensal financeiro da Associação, consolidando saldo bancário, contabilidade, contas a receber e etc.
- III. Orientar, junto ao Diretor Financeiro, no acompanhamento, treinamento e desenvolvimento das funções do financeiro

Art. 34º - Compete ao Diretor Marketing e Eventos:

- I. responsabilizar-se pela organização de feiras, exposições, certames e leilões promovidos pela Associação, podendo para tanto contratar serviços de terceiros;
- II. representar a Associação junto aos organizadores de feiras, exposições, ou auxiliando os associados que dela participarem;
- III. sugerir a confecção de taças, medalhas e troféus ofertados pela Associação nos eventos a que se referem os incisos anteriores;
- IV. representar a Associação em solenidades e eventos, por solicitação do Presidente ou da Diretoria;
- V. promover serviços de informação para os criadores na forma aprovada pela diretoria.
- VI. Atuar junto a agência publicitária contratada para definição de campanha de marketing a ser desenvolvida.
- VII. Aprovar junto ao Diretor Presidente slogans e materiais específicos para eventos
- VIII. Desenvolver atividades do marketing para difundir os conceitos da raça no Brasil e no exterior.

Art. 35º - Compete ao Diretor de Relação com o Mercado

- I. Atuar junto ao Diretor de Marketing e Eventos para divulgação da raça.

- II. Manter relações com sindicatos, centrais de sêmen e centros de performance, e em empresas ligadas ao agronegócio.
- III. Representar a associação junto ao mercado sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.
- IV. Se pronunciar junto ao mercado nas ocorrências referente a raça.

Art. 36º - Compete ao 1º Suplente e ao 2º Suplente:

- I. Assumir o posto de qualquer cargo de direção, exceto Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente conforme determinação do estatuto.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 37º - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador das finanças, da execução orçamentária e do patrimônio da Associação e será composto por 06 (seis) membros associados ou não, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os balancetes apresentados pela tesouraria;
- b) examinar o balanço anual, contas da diretoria e demais demonstrativos e emitir pareceres;
- c) opinar, em forma de parecer, sobre qualquer matéria que lhe tenha sido submetida pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Fiscal, quando julgarem necessário, poderão contratar os serviços de um contador ou auditor para examinar os livros e os documentos da entidade, ficando o pagamento dos honorários respectivos, previamente orçados, pela Diretoria.

Art. 39º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, para a apreciação das contas do exercício findo e, extraordinariamente, quando convocado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de falta, impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes na ordem de eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões deverão ter a presença mínima de 03 (três) membros do Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA SOCIAL**

Art. 40º - O patrimônio da Associação será formado pelos bens que tenha adquirido ou recebido a qualquer título, cabendo a diretoria administrá-lo, visando ao superior interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente com autorização da Assembleia Geral poderá a Associação adquirir, de forma onerosa, alienar ou onerar bens imóveis de seu patrimônio, podendo, todavia a diretoria, entabular negociações preliminares “AD-REFERENDUM” da referida Assembleia.

Art. 41º - Constituem fonte de receita da Associação:

- I. a jóia de admissão de associados;
- II. as anuidades ou outras contribuições de associados;
- III. as subvenções ou auxílios oficiais ou particulares;
- IV. os legados e as doações;
- V. as rendas mobiliárias e imobiliárias;
- VI. as receitas provenientes da realização de feiras, exposições, certames e leilões;
- VII. as receitas decorrentes dos serviços prestados.

Art. 42º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social.

Art. 43º - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 44º - O exercício social será iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao fim de cada exercício social serão levantadas as contas da diretoria, o balanço e os demais demonstrativos financeiros, os quais, acompanhados de relatórios da administração e parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhados a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à diretoria propor a constituição de reservas e outras destinações que julgar necessárias ou convenientes, para manter a integridade patrimonial e a liquidez da Associação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 45º - O presente estatuto somente poderá ser alterado em casos de absoluta e justificada necessidade, vedada qualquer alteração que implique na mudança das finalidades da Associação. As alterações serão objeto de proposta da diretoria ou ainda, a pedido de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, encaminhada a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**CAPÍTULO VII**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 46º - Todo associado contribuinte, pessoa física, maior de idade, legalmente capaz, ou representante legal da pessoa jurídica, em pleno gozo de seus direitos, poderá candidatar-se aos cargos eletivos da Administração da Associação satisfeitas as exigências especiais consignadas neste Estatuto Social.

Art. 47º - O requerimento de registro da chapa completa, com a anuência por escrito de todos os seus membros, será dirigido ao presidente da Associação pelo candidato a presidente e protocolado em sua Secretaria com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O associado candidato só poderá participar de 1 (uma) chapa concorrente.

Art. 48º - A Diretoria da Associação criará uma Comissão Eleitoral constituída de 3 (três) associados, à qual caberá a responsabilidade de processar as eleições de acordo com as normas eleitorais constantes neste Estatuto Social.

Art. 49º - A Comissão Eleitoral expedirá os documentos com a antecedência necessária a todos os associados, respeitadas as restrições do presente Estatuto Social, em envelope especial.

Art. 50º - O envelope especial remetido a cada associado conterá:

- I. cédula oficial, em original, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral;
- II. envelope pequeno, no qual o associado eleitor colocará a cédula contendo o seu voto, que será por ele lacrado sem qualquer identificação;

- III. envelope já endereçado à Comissão Eleitoral, para devolver o envelope com o voto, devendo o associado eleitor colocar o seu nome legível e assinatura nos espaços próprios destinados ao remetente.

Art. 51º - Os envelopes recebidos pelo correio, ou entregues pessoalmente, serão protocolados na Associação até 72 (setenta e duas) horas antes da hora marcada para abertura da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Eleitoral, após conferir a assinatura do remetente e a situação do mesmo com a Tesouraria da Associação, o depositará na urna visada pela Comissão, a qual será aberta na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão também anotará, em listagem própria, todos os votos recebidos pelo correio, para a devida conferência com a listagem dos associados, que exercerão seu voto na própria Assembleia Geral, conforme os artigos subsequentes.

Art. 52º - Os associados que desejarem votar pessoalmente poderão fazê-lo na Assembleia Geral, em local e horário previamente divulgados pela Associação, assinando antes a lista de votação, observadas as prescrições estabelecidas neste Estatuto e no Edital de Convocação.

Art. 53º - A Comissão Eleitoral, de acordo com a Diretoria, providenciará a prévia colocação de listagem de associados, em ordem alfabética por Estado, no local da realização da Assembleia Geral, contendo a data de admissão e informações sobre a situação de cada um, perante a Tesouraria da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao associado que esteja em débito com a Associação, é assegurado o direito de quitação até o momento em que se apresenta para votar.

Art. 54º - Na Assembleia Geral Ordinária será eleita uma Comissão Apuradora composta por 03 (três) membros, a qual, após o prazo previsto neste Estatuto Social procederá a apuração, abrindo, então, todas as urnas, isto é, as recebidas pelo correio, cuja regularidade foi atestada pela Comissão Eleitoral, e as que tiverem sido utilizadas na votação pessoal na Assembleia.

Art. 55º - É facultada a cada chapa concorrente a indicação de até 3 (três) fiscais para funcionar durante os trabalhos eleitorais e de apuração, proibida a participação de pessoas não credenciadas a permanecerem nos locais a elas destinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente será concedida recontagem ou anulação de votos em virtude de fraude ou vícios, se houver impugnação dirigida à Comissão apuradora por escrito, pelos fiscais credenciados até o momento da proclamação dos resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Apuradora decidirá por maioria de votos se concede ou não a anulação ou a recontagem de votos, após verificar a procedência ou improcedência das impugnações.

Art. 56º - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a proclamação referida neste artigo, sem qualquer impugnação, o resultado das eleições será irrecorrível.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 57º - A Associação reconhecerá os núcleos e Associações Regionais desde que atendam aos interesses do criatório segundo normas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reconhecimento será expresso por ato da diretoria em resposta a solicitação do interessado em expediente igualmente, por escrito.

Art. 58º - A Associação não distribuirá lucros ou dividendos, a qualquer título, a seus associados.

Art. 59º - A Associação poderá firmar acordo com revista técnica ou eventualmente manter a própria revista ou boletim, para a publicação dos atos e fatos relativos as suas atividades.

Art. 60º - A sede da Associação somente poderá mudar sua localização física de cidade/estado quando aprovado tal medida em Assembleia Geral Extraordinária, de conformidade a regra contida no parágrafo quarto da secção 1 da Assembleia Geral.

Art. 61º - A Associação manter-se-á alheia a manifestações políticas e religiosas, proibindo-as em sua sede social ou outras dependências.

Art. 62º - As dúvidas ou omissões do presente estatuto serão resolvidas pela diretoria, que as submeterá, caso julgar necessário, a apreciação da Assembleia Geral, atendidos os ditames da legislação aplicável.

Art. 63º – As alterações propostas neste presente Estatuto Social entrarão em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

---

**Gilmar Goudard**

Diretor Presidente

Uberlândia, 22 de Março de 2013